

Câmara Municipal de Pontal do Para

Mensagem Nº: 22/08

Processo Nº: 67 - 2008

Ante Projeto: 22/08

Emenda: Declara de utilidade Pública a Associação
Preservação e Proteção à Criança e ao Adolescente Trindade
APPCA.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 29 / 02 / 2008

Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	

OBS.:

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em 03 / 03 / 08

APROVADO

Em Disc. e Votação a Redação Final em 03 / 03 / 08

APROVADO

Ofício nº 88/GAB

**Pontal do Paraná 28 de Fevereiro de 2008.**

Assunto: Encaminha Mensagem nº 22/08

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	67 - 2008
Assunto:	
Ofício	
Assinatura:	
Poder Executivo	
Data:	
Pontal do Paraná, 28/02/2008 - 13:12:00	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

De acordo com a **Lei Municipal nº 33/97** e conforme preceituam os **Artigos 46, § 1º, e 67, inc. XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 22/08**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Declara de utilidade pública a Associação de Prevenção e Proteção à Criança e ao Adolescente Trindade – APPCA"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Declara de utilidade pública a Associação de Prevenção e Proteção à Criança e ao Adolescente Trindade – APPCA”**.

A entidade a ser distinguida, pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial e beneficente, não possui fins lucrativos (art. 1º do Estatuto Social). Atende crianças e adolescentes na faixa etária de 1 a 17 anos e onze meses. Tem por finalidade: buscar a melhoria da qualidade de vida das crianças e dos adolescentes assistidos pela Associação e por seus familiares; realizar atividades de caráter social, cultural e esportivo; desenvolver um trabalho de prevenção quanto ao uso de drogas, violência, crueldade, pressão, abuso sexual e trabalho infantil; garantir e defender a promoção dos direitos fundamentais, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente; colaborar com o Conselho Tutelar, através de denúncias de maus tratos, trabalho infantil, abuso sexual etc.; promover um ambiente de cordialidade, liberdade de expressão e igualdade, sem discriminação de raça ou credo; desenvolver atividades educativas, esportivas e recreativas, como artesanato, música, dança, teatro etc.; defender, preservar e conservar o meio ambiente (art. 2º do Estatuto Social).

Entendemos que a APPCA desenvolve um trabalho de relevância para o Município.

Ressaltamos que o projeto de lei ora encaminhado contém as disposições obrigatórias definidas na Lei Municipal nº 033, de 18 de setembro de 1997 (art. 2º), bem como segue acompanhado dos documentos exigidos no art. 1º da referida lei (com a redação dada pela Lei Municipal nº 712, de 17 de maio de 2007).

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inc. XIII, c/c Artigo 23, inc. I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MATINHOS



ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL - Nascimentos, Casamentos e Óbitos

ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO
OFICIAL

ESTATUTO

**ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE - TRINDADE**

REGISTRO: Nº 2012

LIVRO: A - 09

DATA DO REGISTRO: 14/06/07

ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - TRINDADE



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

A Associação de Prevenção e Proteção à Criança e ao Adolescente - TRINDADE, com sede e foro à Rua Tupiniquins, Balneário Beltrami, Município de Pontal do Paraná, representada pelo seu Presidente, Sr. Devanir Vieira Lopes, portador de RG 5.181.071-6 e CPF 444.445.329-04, brasileiro, casado, Vigilante, morador na Rua Adalgiza Beltrami s/nº, vem requerer à V.Sª, O REGISTRO DE SEU Estatuto e demais atos constituídos, conforma documentos anexos.

Termo em que

Pede Deferimento

Pontal do Paraná, 16 de outubro de 2006.

TABELIONATO DE PONTAL DO PARANÁ
Comarca de Pontal do Paraná
Declaro por este instrumento público e legalizado, que a Associação de Prevenção e Proteção à Criança e ao Adolescente - TRINDADE, representada pelo Sr. Devanir Vieira Lopes, portador de RG 5.181.071-6 e CPF 444.445.329-04, brasileiro, casado, Vigilante, morador na Rua Adalgiza Beltrami s/nº, vem requerer à V.Sª, O REGISTRO DE SEU Estatuto e demais atos constituídos, conforma documentos anexos.

Em 16 de outubro de 2006, no Tabelionato de Pontal do Paraná, eu, o Tabelião, Cláudio Roberto Geyer, Diretor Maria Ferreira, e Cláudio Giselle Basilio, Arquivo, ESCREVEMOS.

SELO
FIMARPEN
TABELIONATO
NOTAS
76993

**ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE - TRINDADE**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
Da Denominação e Finalidades**



Art 1º - A Associação de Prevenção e Proteção à Criança e ao Adolescente – TRINDADE, constituída em 06 de agosto de 2003, com sede e foro no Município de Pontal do Paraná, Rua Tupiniquins, Balneário Beltrami, é uma Associação Civil, de direitos privados, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente, com prazo de duração indeterminado, a reger-se pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede no Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo Único: A APPCA – TRINDADE desenvolverá suas atividades no Município, Estado e União, manterá acordos, convênios e cooperação com o Conselho Tutelar, Associações congêneres, Organizações e Instituições Públicas, privadas, nacionais e internacionais para suas finalidades.

Art 2º - A APPCA – TRINDADE tem por finalidade:

1. A busca da melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes assistidos pela Associação e seus familiares;
2. A realização de atividades de caráter social, cultural e esportivo;
3. Desenvolver um trabalho de prevenção quanto ao uso de drogas, violência, crueldade, pressão, abuso sexual e trabalho infantil;
4. Garantir e defender a promoção dos direitos fundamentais segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente;

- 
5. Colaborar com o Conselho Tutelar através de denúncias de maus tratos, trabalho infantil, abuso sexual, etc.
 6. Promoção de um ambiente de cordialidade, liberdade de expressão e igualdade, sem discriminação de raça ou credo;
 7. Desenvolver atividades educativas, esportivas e recreativas como: artesanato, música, dança, teatro, etc.
 8. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente.

Parágrafo Único: A APPCA – TRINDADE atenderá crianças e adolescentes com faixa etária de 01 a 17 anos e onze meses, com consentimento por escrito dos pais ou responsáveis.

Art 3º - A APPCA – TRINDADE no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade, adotando uma prática administrativa que coibirá a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais.

Parágrafo 1: É vedada a utilização da APPCA – TRINDADE para fins pessoais, bem como campanhas promocionais ou eventos que não sejam de interesse da mesma.

Parágrafo 2: A APPCA – TRINDADE para execução de serviços e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços de assessoria e consultoria, sempre que julgar necessário.

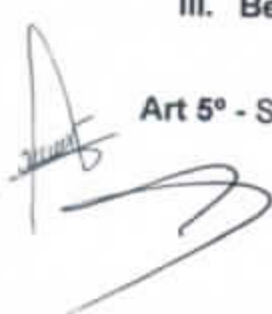
CAPÍTULO II

Dos Associados

Art 4º - Fazem parte da APPCA – TRINDADE os seguintes associados:

- I. **Efetivo** – todos que se cadastrarem;
- II. **Fundadores** – todos que subscrevem o livro de presença das reuniões para a Associação.
- III. **Beneméritos** – todos aqueles que a Associação desejar homenagear.

Art 5º - Será excluído da APPCA – TRINDADE



- 
- I. O associado que expressar pedido manifesto por escrito;
 - II. Por falecimento;
 - III. Aquele que de alguma forma vir a prejudicar o bom nome da APPCA – TRINDADE, em virtude de falta grave, a critério da Diretoria;
 - IV. Aquele que deixar de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto.

Art 6º - São deveres dos associados efetivos:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamento;
- II. Comparecer assiduamente às reuniões quando convocado;
- III. Participar ativamente das atividades, eventos e promoções da APPCA – TRINDADE;
- IV. Colaborar com os trabalhos de interesse coletivo, salvo por motivo de força maior;

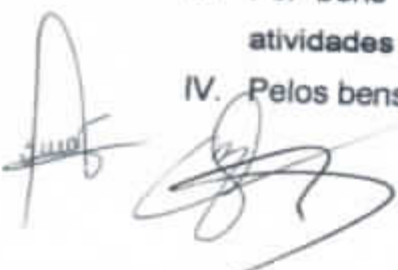
Art 7º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado;
- II. Participar de todas as atividades providas pela APPCA – TRINDADE;
- III. Sugerir à Diretoria, tudo quanto julgar conveniente e de interesse da Associação;
- IV. Solicitar em qualquer tempo, vistoria dos livros contábeis da Associação.

Art 8º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

CAPÍTULO III
Do Patrimônio

Art 9º - O patrimônio da APPCA – TRINDADE será constituído:

- I. Dos recursos que lhe forem destinados mediante acordo e convênios;
 - II. Por contribuição de associados, subvenções, doações ou legados feitos por pessoas físicas, jurídicas, de direito privado, nacionais ou estrangeiros;
 - III. Por bens e direitos provenientes de rendas de resultados de eventos ou atividades sociais que promova;
 - IV. Pelos bens e imóveis que vier a adquirir.
- 

CAPÍTULO IV Da Organização



Art 10º - A APPCA – TRINDADE é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art 11º - A Assembléia Geral será constituída dos sócios efetivos, fundadores e beneméritos; é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os sócios fundadores e efetivos.

Art 12º - A Assembléia Geral será realizada anualmente com data, horário, local e pauta previamente comunicados aos participantes.

Parágrafo 1: Na primeira convocação, não havendo 2/3 dos associados, reunir-se-ão em segunda convocação com os presentes para as deliberações.

Parágrafo 2: A Assembléia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo, por solicitação da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, ou ainda por requerimento de 1/5 dos associados efetivos.

Parágrafo 3: A Assembléia geral Extraordinária poderá ser realizada por determinação do Presidente, através de editais em locais públicos facilmente visíveis à comunidade e em publicação em jornais de circulação no Município, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo 4º: Compete à Assembléia Geral:

- I. Decidir sobre os assuntos em pauta, bem como aprovar ou desaprovar relatórios e atividades da Diretoria Executiva;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, sem alterar as finalidades da Associação;

- 
- III. Esclarecer quaisquer dúvidas de interpretação dos artigos, letras ou parágrafos contidos neste Estatuto;
 - IV. Criar departamentos ou comissões que se fizerem necessários;
 - V. Ratificar ou examinar a procedência dos atos e motivos alegados pela Diretoria Executiva para exclusão de associados;
 - VI. Examinar toda documentação da Associação, pedindo esclarecimentos quando necessário.

Art 13º - A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo 1: A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, sempre que se fizer necessário.

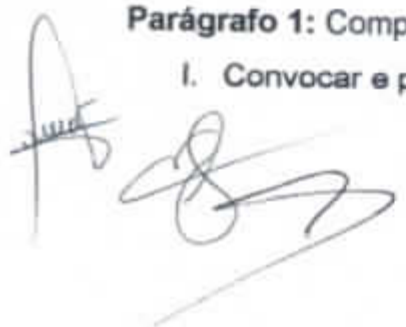
Parágrafo 2: Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá afastar-se temporariamente do cargo e reassumi-lo mediante comunicado por escrito ao seu substituto legal e depois de ouvida a Diretoria, com no mínimo 7 dias de antecedência, tanto no afastamento, quanto no retorno.

Parágrafo 3: Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Apresentar balancete 2 vezes ao ano;
- III. Convocar Assembléia Geral;
- IV. Comunicar aos associados todas as resoluções de interesse dos mesmos;
- V. Aprovar ou não a inclusão de novos associados, bem como determinar a exclusão dos antigos;
- VI. Apresentar balanço e prestação de contas das atividades realizadas em seu mandato por ocasião de transição de cargo.

Art 14º - A Presidência é constituída de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo 1: Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões e Assembléias Gerais;
- 

- 
- II. Organizar a pauta das reuniões, bem como comunica-la aos membros participantes;
 - III. Zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
 - IV. Providenciar para que todos os cargos efetivos da Diretoria estejam preenchidos;
 - V. Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos juntamente com o Tesoureiro e correspondências da Associação com o Secretário;
 - VI. Rubricar todos os livros da Associação;
 - VII. Representar a Associação ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;
 - VIII. Solucionar, com aprovação da Diretoria, os casos que lhe forem apresentados;
 - IX. Prestar contas anualmente em Assembleia Geral;
 - X. Convocar o Conselho Fiscal quando necessário;
 - XI. Responder pela Associação, ativa, passiva e judicialmente ou fora dela.

Parágrafo 2: Compete ao Vice-Presidente substituir e auxiliar o Presidente sempre que necessário ou solicitado.

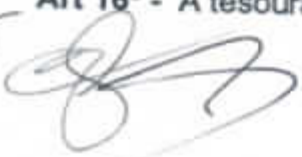
Art 15º - A Secretaria da Diretoria Executiva é composta de um Secretário.

Parágrafo 1: Compete ao Secretário:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros ata da Associação, exceto os de responsabilidade da Tesouraria;
- II. Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões seguintes a fim de que sejam aprovadas ou não;
- III. Redigir toda correspondência solicitada pelo Presidente;
- IV. Assinar junto ao Presidente toda a correspondência da Associação.

Parágrafo 2: Na ausência do Secretário, compete ao presidente designar outro membro participante para assumir a função.

Art 16º - A tesouraria é constituída de um Tesoureiro.





Parágrafo 1: Compete ao Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos ao patrimônio da Associação;
- II. Arrecadar contribuições e demais rendas pela Associação;
- III. Assinar com o Presidente cheques e papéis relativos ao movimento de valores;
- IV. Manter sob sua responsabilidade o livro caixa, disponibilizando-o sempre que necessário;
- V. Elaborar o balanço anual e os investimentos patrimoniais;
- VI. Efetuar todos os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VII. Apresentar anualmente à Diretoria Executiva o balanço mensal das despesas de Associação.

Art 17º - O Conselho Fiscal será composto de três Conselheiros Efetivos.

Parágrafo 1: Ao Conselheiro Fiscal compete:

- I. Emitir pareceres a respeito dos balancetes anuais;
- II. Fiscalizar a Diretoria;
- III. Opinar a respeito da situação financeira da Associação.

Parágrafo 2: Se algum Conselheiro Fiscal não atender às suas atribuições, caberá à Diretoria a sua substituição.

CAPÍTULO V
Dos Departamentos e Comissões

Art 18º - A APCCA- TRINDADE poderá permitir a criação de Departamentos ou Comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades conforme sua necessidade.

Art 19º - Os responsáveis pelos Departamentos ou Comissões serão indicados pela Diretoria Executiva e Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Das Eleições



Art 20º - As eleições para Diretoria e Conselho serão realizadas a cada 4 (quatro) anos por voto secreto ou manifestação verbal em Assembléia Geral.

Parágrafo 1: Para as eleições, a convocação será feita por determinação do Presidente, através de editais em locais públicos e visíveis em jornais do local com pelo menos três dias de antecedência.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art 21º - A prestação de contas anual da Diretoria Executiva deverá observar:

- I. Os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da APPCA – TRINDADE, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, se houverem, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo e convênio, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art 22º - A APPCA – TRINDADE não promoverá, subsidiará, estimulará ou participará de qualquer atividade de cunho político-partidário, sendo proibidas manifestações dessa natureza nas dependências de sua sede, unidades de serviço, sucursais, bem como a vinculação por quaisquer meios de sua denominação social,

marcas, sinais ou expressões de propaganda em favor de quaisquer práticas estranhas aos fins sociais bem como seus dirigentes deverão, em caso de participação em pleito público, deixar o cargo com antecedência mínima de 90 dias.

Art 23º - A APPCA – TRINDADE manterá registros contábeis, segundo as normas legais aplicáveis, de todo o seu patrimônio social, da posição de seus empregados, dos contratos, acordos e demais atos, de modo a atender a exigências fiscais, previdenciária, trabalhistas e outros de natureza pública.

Art 24º - Os bens patrimoniais da APPCA – TRINDADE não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art 25º - A APPCA – TRINDADE poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art 26º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art 27º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art 28º - Os casos omissos neste, serão analisados e resolvidos pela Diretoria Executiva da APPCA – TRINDADE.


Presidente APPCA – TRINDADE


Secretário APPCA - TRINDADE

Assessoria Jurídica
DR. JOSÉ COSTA VALIM FILHO
OAB 14.732-1/r
CPF 088.505.919-87
Rua Major Sezina, 841 - Araucária - Paraná.

ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – TRINDADE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES



A Associação tem por finalidade praticar os seguintes eventos:

- # Esporte.
- # Teatro.
- # Danças
- # Capoeira.
- # Coral
- # Projetos de Prevenção contra a criança e a droga.
- # Projetos de meio ambiente.
- # Artesanato.
- # Culinária.

Esses projetos contam a participação de 60 crianças nos finais de semana, sendo todo os projetos realizados contam a colaboração dos moradores do Município.

Pontal do Paraná, 01 de outubro de 2007.



Devanir Ferreira Lopes
Presidente

Pontal de Paraná, 23 de agosto de 2005

ROTEIRO

APPCA - Trindade

Associação de Promoção e Proteção da Criança e do Adolescente Trindade

Com a graça e a proteção de Deus, e havendo numero legal dos senhores vereadores

declaro aberta Décima Sessão Extraordinária da

3ª Legislatura da 3ª Sessão Legislativa do 5º

Período da Câmara Municipal de Pontal do

Paraná.

Solicito ao 1º Secretário que realize a verificação

de quorum.

1º SECRETÁRIO:

de acordo com a ata da reunião anterior, a votação e composição de uma nova diretoria e conselho fiscal. Justifica-se a participação das eleições de acordo com o Estatuto Social, pela necessidade de dar segmento as decisões que devem ser tomadas em favor de APPCA Trindade. Após a leitura do Estatuto Social APPCA Trindade feita pelo Sr. Ismar, filho e esclarecimentos, inicia-se em comum acordo pelos presentes a votação através de manifestação verbal de todos os associados. Determina-se, da seguinte forma a nova diretoria e conselho fiscal.

Presidente: Devanir Ferreira Lopes

Vice Presidente: Franciele Teodoro Girdolo

Secretário: Ismar de Souza Filho



ORDEN DO DIA:



Vice-Presidente: *Chimilski Pontes*
Treasurer: *Ruxinalva Nunes Pereira*

Vice-Treasurer: *Carlos Pereira*

1.º Conselheiro: *Isene de Jesus Pontes*

2.º Conselheiro: *Isabel Izalte Neneve*

3.º Conselheiro: *Maria Emedina Mendes das Chagas*

Agendada para o dia 18 de agosto de 2008, às 19h30min, para a discussão e votação do Projeto de Lei nº 019/08, que:

Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel de propriedade do Município de Ponta do Paraná, conforme Transcrição nº 8.756, do Livro 3-II, fls. 297, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, por uma parte do imóvel da Matrícula nº 455, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR, de propriedade de Rafael Ambrosio Dias."

Esta em discussão.

I Conselheiro: *Isene de Jesus Pontes*

II Conselheiro: *Isabel Izalte Neneve*

III Conselheiro: *Maria Emedina Mendes das Chagas*

Em 1ª votação.

Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se.

() APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO.

() REJEITADO O PROJETO.

PONTAL DO PARANÁ, 28 de MAIO de 2004



Reunião realizada no dia vinte e oito de Maio do ano de dois mil e Sete, às dezesseis horas na sede provisória do APPCA- Trindade - Associação de Prevenção e Proteção à Criança e ao Adolescente Trindade, sito a Rua Adalgiza Beltrami, s/n, bairro Beltrami, nesta cidade de Pontal do Paraná - Estado do Paraná, onde reuniram-se os membros da referida entidade, atendendo o Edital de convocação, para deliberar o assunto da pauta:

- a) Ratificar a ata de fundação datada de seis de agosto do ano de dois mil e três;
- b) Aprovação dos Estatutos Sociais

Permanecendo na Presidência, o Sr. Jovani Ferreira Lopes, convidou a mim Osmar de Souza Filho, para secretariar os trabalhos. Verificando a existência de quorum necessário (baseado nos artigos quinto e sexto) conforme disposto no Estatuto) foi dado como instalada a Assembleia Geral.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente ressaltou que embora o APPCA-Trindade já existe desde seis de agosto do ano de dois mil e três, e mesmo possuindo CNPJ 05.959.095/0001-99 seus atos constitutivos não foram registrados até a presente data. Impunham que em vinte e dois de Outubro do ano de dois mil e três no Registro Civil de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos da



Matiukus - Pr. sob o nº 3033 - Livro - 239, foi registrada a ata de fundação. Acontece que em virtude desse registro e mediante a falta de comparecimento dos atuais membros da atual diretoria, se fez necessário à realização da Assembleia para regularização do Projeto.

Como não foi encontrado o livro da Assembleia com a ata de fundação original para fins de registro, foi feito um breve relato através de mim, Secretário, sobre a trajetória do APPCA-Trindade, sendo assim apresentado:

O APPCA-Trindade foi fundada no dia seis de Agosto do ano de dois mil e três, com a presença dos seguintes membros fundadores: Sr. Devanir Ferreira Lopes, Sr. Claudio Caetano de Lima, Sr. Jaraiva Alves dos Santos, Sr. Cleide Iunk Naveira, Sra Ivoneide Cazuzza Lopes, Sr. Roberto Pontes, Sr. Izais Bizzo de Jesus, Sra. Suzanna Cristina de Araújo, Sra. Lucizualva Nunes Pereira, Sra. Cirene Chiviloshi, sendo esta registrada no dia Vinte e dois de Outubro do ano de dois mil e três no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Matiukus - Pr. Possui atualmente cinquenta associadas e seus órgãos administrativos são compostos pelos seguintes membros. Diretoria:

Presidente: Sr. Devanir Ferreira Lopes,
Vice Presidente: Sra. Franciele Teodoro Siqueira,
Secretário: Sr. Osmar de Souza Filho,
Vice Secretário: Sr. Ademir Chiviloshi Pontes.

Tesoureiro: Sr. Luiz Carlos Pereira, Vice-Tesoureiro: Sr. Luiz Carlos Pereira, 1º Conselheiro: Sr. Irene de Jesus, 2º Conselheiro: Sr. Izabell Izolete Nogueira.



Todos com mandato até o mês de agosto do ano de dois mil e nove. Após exposições, o Sr. Presidente colocou em votação a ratificação da fundação da APPCA - Trindade que foi aprovada por aclamação em votação a ratificação por unanimidade dos presentes.

Dando continuidade, o Sr. Presidente solicitou que se procedesse a leitura do Estatuto e após a leitura e discussões, foi aprovado por unanimidade dos presentes através de aclamação. Nada mais a tratar, o Sr. Presidente encerrou a Assembleia e pediu que se lavrasse a ata. Eu, Osmar de Souza Filho, lavei a presente ata, a qual vai assinada por mim e pelo Presidente.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Roque Vernalha nº 215, Matinhos - PR

PROTOCOLADO Nº 00055/11

REGISTRADO Nº 0000202/00

LIVRO A-009

Matinhos (PR), 14 de junho de 2007

Patricia Halli Villalba - Escrevente Juramentada

O selo de autenticidade foi atixado na última folha entregue a parte.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.959.095/0001-89		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 22/10/2003	
NOME EMPRESARIAL APPCA TRINDADE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APPCA TRINDADE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R ADALGIZA BELTRAMI		NÚMERO 703	COMPLEMENTO
CEP 83.255-000	BAIRRO/DISTRITO BAL. BELTRAMI	MUNICÍPIO PONTAL DO PARANA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **1/10/2007** às **11:09:13** (data e hora de Brasília).[Voltar](#)

99596006

DECLANIR

PJ Simplificada 2004 - INATIVIDADE

CNPJ: 05.959.095/0001-99
Nome Empresarial: APPCA TRINDADE
Declaração Retificadora: NÃO
Período: 22/10/2003 a 31/12/2003

Ano-Calendário: 2003



Ativos no Exterior: NÃO

A pessoa jurídica que está preenchendo esta Declaração de Inatividade permanece, durante todo o ano calendário, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial.

Valor da multa por atraso na entrega desta declaração = R\$ 200,00.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: DEVANIR FERREIRA LOPES
CPF: 444.445.329-04
Telefone: () Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será
exigido este número de recibo:
32.07.35.06.31-02

Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 11/10/2007 às 14:46:03
0579636413

32.07.35.06.31

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativas

Identificação

CNPJ : 05.959.095/0001-99

Nome Empresarial : APPCA TRINDADE

Período : 01/01/2004 a 31/12/2004

Retificadora : Não



Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante o ano-calendário de 2004 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial.

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : DEVANIR FERREIRA LOPES

CPF : 444.445.329-04

DDD : Telefone : Ramal : DDD : FAX :

Cópias :

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2005

Declaração entregue com sucesso em 11/10/2007 às 14:49:01 horas.

Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 914670050020.

Aplicação da Pessoa Jurídica - Inativa 2006

Identificação

CNPJ : 05.959.095/0001-99

Nome Empresarial : APPCA TRINDADE

Período : 01/01/2005 a 31/12/2005

Retificadora : Não



Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2005 a 31/12/2005 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : DEVANIR FERREIRA LOPES

CPF : 444.445.329-04

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2006

De : ação entregue com sucesso em 11/10/2007 às 14:56:50 horas.

Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 913941350929.

Declaração de Inatividade da Pessoa Jurídica - Inativa 2007

Identificação

CNPJ : 05.959.095/0001-99

Nome Empresarial : APPCA TRINDADE

Período : 01/01/2006 a 31/12/2006

Retificadora : Não



Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2006 a 31/12/2006 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : 11102007

CPF : 444.445.329-04

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2007

Declaração entregue com sucesso em 11/10/2007 às 14:59:32 horas.

Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 909581950216.

Esta declaração foi entregue fora do prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 68029991055940, conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com redação dada pelo art. 113 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

DECLARAÇÃO

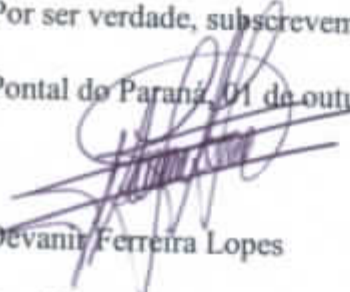


Declaro para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE TRINDADE - APPCA**, está em pleno e efetivo funcionamento desde o final do ano de 2000.

Declaramos que no presente ano de 2007, procedemos o registro do Estatuto e que a entidade possui cadastro de pessoa jurídica junto ao Ministério da Fazenda desde 2003.

Por ser verdade, subscrevemos a presente.

Pontal do Paraná, 01 de outubro de 2007.



Devanir Ferreira Lopes

Presidente da APPCA

CPF nº444.445.329-04

ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – TRINDADE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES



A Associação tem por finalidade praticar os seguintes eventos:

- # Esporte.
- # Teatro.
- # Danças
- # Capoeira.
- # Coral
- # Projetos de Prevenção contra a criança e a droga.
- # Projetos de meio ambiente.
- # Artesanato.
- # Culinária.

Esses projetos contam a participação de 60 crianças nos finais de semana, sendo todos os projetos realizados contam a colaboração dos moradores do Município.

Pontal do Paraná, 01 de outubro de 2007.



Devanir Ferreira Lopes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



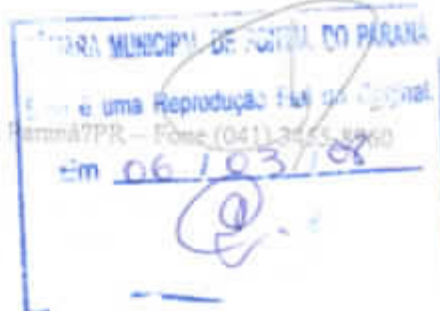
EDITAL Nº 005/08

Alexandre Guimarães Pereira presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 inciso II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

Resolve:

Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná nos dias 03 de março e 04 de março de 2008 às 10:00 horas a fim de:

- **Apreciação e votação da Mensagem 019/08 do Projeto de Lei Nº 019/08, que:** Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel de propriedade do Município de Pontal do Paraná, conforme Transcrição nº 8.756, do Livro 3-H, fls. 297, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, por uma parte do imóvel da Matrícula nº 455, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR, de propriedade de Rafael Ambrosio Dias."
- **Apreciação e votação da Mensagem Nº 020/08 do Projeto de Lei Nº 020/08, que:** Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel da Matrícula Nº 19.334, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, em dação em pagamento."
- **Apreciação e votação da Mensagem Nº 021/08 do Projeto de Lei Nº 021/08 que:** Súmula: "Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de novas empresas no Município."





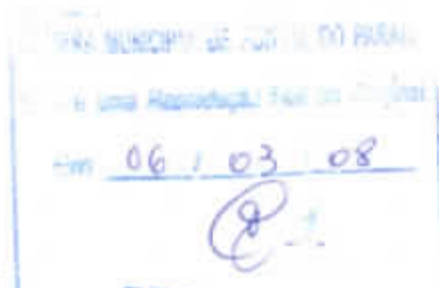
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



- Apreciação e votação da Mensagem Nº 022/08 do Projeto de Lei Nº 22/08, que: Súmula: "Declara de utilidade pública a Associação de Prevenção e Proteção à Criança e ao Adolescente Trindade – APPCA."
- Apreciação e votação da Mensagem Nº 024/08 do Projeto de Lei Nº 023/08, que: Súmula: "Revoga os incisos VIII e IX do art. 3º altera o artigo 6º da Lei Nº 485/04."
- Apreciação e votação da Mensagem Nº 025/08 do Projeto de Lei Nº 024/08, que: Súmula: "Abre crédito adicional suplementar de R\$ 98.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."

Pontal do Paraná, 29 de fevereiro de 2008.


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente





DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA
ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

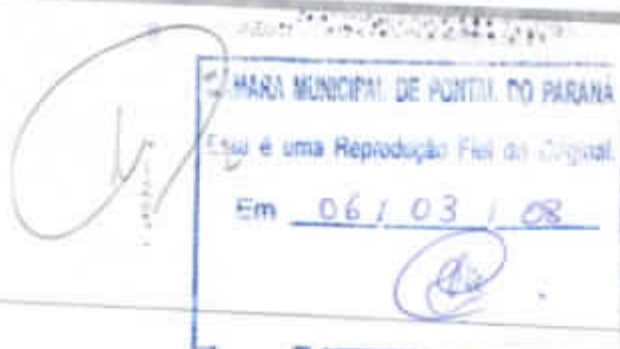
- 1- ORDEM DO DIA
- 2- MENSAGENS PREFEITURAIS
- 3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
- 5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 011/08

HORA: 15:30

DATA: 29/02/2008.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA





GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 3ª
SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA EM
03/03/2008 às 10:00 horas

Ordem do Dia

1ª VOTAÇÃO

- Mensagem 019/08 do Projeto de Lei Nº 019/08, que:
Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel de propriedade do Município de Pontal do Paraná, conforme Transcrição nº 8.756, do Livro 3-H, fls. 297, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, por uma parte do imóvel da Matrícula nº 455, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR, de propriedade de Rafael Ambrosio Dias."
- Mensagem Nº 020/08 do Projeto de Lei Nº 020/08, que:
Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel da Matrícula Nº 19.334, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, em dação em pagamento."
- Mensagem Nº 021/08 do Projeto de Lei Nº 021/08 que:
Súmula: "Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de empreendimentos, no Município."

Esta é uma Reprodução Fiel do Original.

Em 06/03/08



- Mensagem Nº 022/08 do Projeto de Lei Nº 22/08, que:
Súmula: "Declara de utilidade pública a Associação de Prevenção e Proteção à Criança e ao Adolescente Trindade - APPCA."
- Mensagem Nº 024/08 do Projeto de Lei Nº 023/08, que:
Súmula: "Revoga os incisos VIII e IX do art. 3º altera o artigo 6º da Lei Nº 485/04."
- Mensagem Nº 025/08 do Projeto de Lei Nº 024/08, que:
Súmula: "Abre crédito adicional suplementar de R\$ 98.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente





DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

- 1- ORDEM DO DIA
- 2- MENSAGENS PREFEITURAIS
- 3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
- 5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

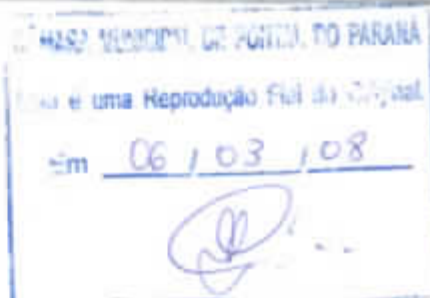
DIÁRIO Nº: 012/08

HORA: 15:50

DATA: 29/02/2008.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

h/



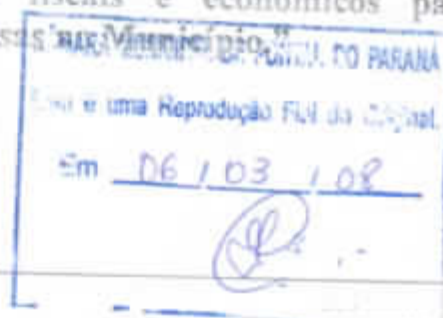


GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 3ª
SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA EM
04/03/2008 às 10:00 horas

Ordem do Dia

VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL

- Projeto de Lei Nº 019/08, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel de propriedade do Município de Pontal do Paraná, conforme Transcrição nº 8.756, do Livro 3-H, fls. 297, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, por uma parte do imóvel da Matrícula nº 455, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR, de propriedade de Rafael Ambrosio Dias."
- Projeto de Lei Nº 020/08, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel da Matrícula Nº 19.334, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, em dação em pagamento."
- Projeto de Lei Nº 021/08 que: Súmula: "Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de novas empresas no Município."





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



019/08 de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel de propriedade do Município de Pontal do Paraná, descrito como Transcrição nº 8.756, do Livro 3-H, fls. 297, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, por uma parte do imóvel da Matrícula nº 19.334, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR, de propriedade de Rafael Ambrosio Dias." Está em discussão. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 1ª discussão a Mensagem nº 020/08, que capta o PROJETO DE LEI Nº 020/08 de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel da Matrícula Nº 19.334, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, em razão em pagamento." Está em discussão. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 1ª discussão a Mensagem nº 021/08, que capta o PROJETO DE LEI Nº 021/08 de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de novas empresas no Município." Está em discussão. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 1ª discussão a Mensagem nº 022/08, que capta o PROJETO DE LEI Nº 022/08 de autoria do Poder Executivo, que: "Declara de utilidade pública a Associação de Prevenção e Proteção à Criança e ao Adolescente Trindade - APCCA." Está em discussão. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 1ª discussão a Mensagem nº 024/08, que capta o PROJETO DE LEI Nº 023/08 de autoria do Poder Executivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



ATA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 3ª
SESSÃO LEGISLATIVA DO 5º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2008.

Aos três dias do mês de março de dois mil e oito, às 10h30min, realizou-se a sessão sob a presidência do vereador Alexandre Guimarães Pereira, sendo o Sr. Seralfim do Nascimento, João de Souza Mota, Marco Antônio Gonçalves Martins e Uldair Seralfim do Nascimento, Osmar Carrara, Sebastião Ribeiro da Silva e a verificação de quorum pelo 1º secretário, deu-se início à discussão e votação dos seguintes Projetos de Lei: Em 1ª discussão - Redação Final do Projeto de Lei nº 020/08, de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel de propriedade do Município de Pontal do Paraná, conforme Declaração nº 8.756, do Livro 3-H, fls. 297, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, por uma parte do imóvel da Matrícula nº 10.314 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá/PR, de propriedade de Rafael Ambrosio Dias." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permanecerem como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em discussão - Redação Final do Projeto de Lei nº 021/08, que dispõe o PROJETO DE LEI Nº 020/08 de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel de matrícula Nº 10.314 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, em razão de usucapião." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 1ª



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA DO PARANÁ
Estado do Paraná



discussão a Redação Final a Mensagem nº 021/08, que capta o PROJETO DE LEI Nº 021/08 de autoria do Poder Executivo, que "Declara a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de empresas no Município." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 1ª discussão a Redação Final a Mensagem nº 022/08, que capta o PROJETO DE LEI Nº 022/08 de autoria do Poder Executivo, que "Declara a unidade pública a Associação de Prevenção e Proteção à Criança e ao Adolescente Trindade - APPCA." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 1ª discussão a Redação Final a Mensagem nº 023/08, que capta o PROJETO DE LEI Nº 023/08 de autoria do Poder Executivo, que "Revoga os arts VIII e IX do art. 3º altera o artigo 6º da Lei Nº 435/04." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 1ª discussão a Redação Final a Mensagem nº 024/08, que capta o PROJETO DE LEI Nº 024/08 de autoria do Poder Executivo, que: "Abre crédito adicional suplementar de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) de dotação consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Ponta Grossa do Paraná." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Não havendo mais nada a tratar, encerra a sessão pública. Ponto. Por eu, Márcio Luiz Gonçalves Kammer, 1º Secretário, levo a mensagem para a lida e achada



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



conforme vai devidamente atestado pelo Senhor Presidente e membros da
Mesa Executiva. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Alexandre Guiraud-Desjardins





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



Projeto de Lei Nº 022/08

Faço saber que a Câmara Municipal na sessão do dia 03 de março de 2008 aprovou a seguinte Lei.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Prevenção e Proteção à Criança e ao Adolescente Trindade – APPCA.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Prevenção e Proteção à Criança e ao Adolescente Trindade – APPCA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.959.095/0001-99, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Adalgiza Beltrami, 703, Balneário Beltrami, no Município de Pontal do Paraná.

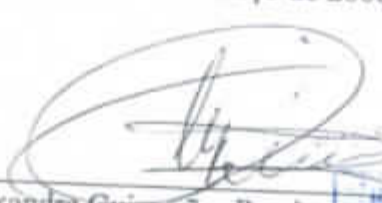
Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

- I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2º desta Lei;
- II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e
- III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 03 de março de 2008.


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

